



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Élide Graziane Pinto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Luís Cláudio Mânfió

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta e dois minutos, a PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 33ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2020.

Em seguida, a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

01 TC-004758.989.15-6

Interessado: METRUS – Instituto de Seguridade Social.

Exercício: 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Dirigentes: Fábio Mazzeo, Valter Renato Gregori e Fábio José do Nascimento (Diretores-Presidentes).

Advogados: Carlos Renato Lonel Alva Santos (OAB/SP nº 221.004), Jane Rodrigues Okabe (OAB/SP nº 258.499) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do Instituto de Seguridade Social-METRUS, exercício de 2015, quitando-se os Responsáveis, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia da decisão ao citado Órgão, para ciência das recomendações nela exaradas, com alertas acerca de eventual reincidência, conforme artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Consignou, por fim, que a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa e determinadas no aludido voto deverão ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias deste Tribunal.

Na sequência, apregoada a Doutora Shirley Aparecida Martins Sales Rodrigues Emílio, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 02, TC-001798.989.16-6, passou-se à apreciação do respectivo processo.

02 TC-001798.989.16-6

Interessado: Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (vinculada ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (CBH-AT) da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – SSRH).

Exercício: 2016.

Dirigente: Francisco José de Toledo Piza (Diretor-Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Shirley Aparecida Martins Sales Rodrigues Emílio (OAB/SP nº 377.910) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres

Fiscalização atual: GDF-8.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, a Doutora Shirley Aparecida Martins Sales Rodrigues Emílio, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, exercício de 2016, excetuando os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, com as recomendações constantes do corpo do voto da Relatora, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 35 do referido diploma legal, dar quitação ao Responsável, Senhor Francisco José de Toledo Piza.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia da decisão à Entidade para ciência das recomendações nela exaradas, com alertas acerca de eventual reincidência, nos termos dos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Consignou, por fim, que a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa e determinadas no aludido voto deverão ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias deste Tribunal tomando-se por base o julgado ora em comento.

03 TC-020707/026/16

Contratante: Hospital das Clinicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de manutenção predial preditiva preventiva e corretiva (incluindo a operação suporte técnico e gerenciamento) e fornecimento de materiais e peças de reposição, englobando serviços nos sistemas e instalações prediais, equipamentos prediais, equipamentos de climatização (controle, refrigeração, ventilação e exaustão mecânica), hidráulicos, pneumáticos, elétricos de média e baixas tensão (até 13.800 volts) e dos equipamentos de sistemas elétricos, mecânicos, civis e hidráulicos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Dayse Figueira, Marco Antônio Bego, Adilson Bretherick, Alessandra Pereira (Coordenadores) e Jorge Alem Garcia (Assistente do Núcleo Econômico Financeiro).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 21-07-16. Valor – R\$28.879.569,60. Termos Aditivos de 26-10-16, 19-07-17, 18-04-18, 21-07-18 e 15-07-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 28-03-17 e 18-02-20.

Advogados: João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303), Vera Pasquini (OAB/SP nº 49.911), Silvia Zeraik Melo Bueno (OAB/SP nº 53.473), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico, o Ajuste e os 1º, 2º, 4º e 5º Termos Aditivos, bem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

como conheceu do 3º Aditamento, com o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, o encaminhamento dos autos ao Cartório para a juntada do Expediente TC-2139/026/20 (Doc. Aditamento) ao processo TC-20707/026/16 e, em seguida, o retorno dos autos à DF-05 para que obtenha eventuais outros Termos Aditivos, de Recebimento/Encerramento, Rescisão, ou qualquer instrumento que tenha alterado o pacto, e proceda a regular instrução de todos os documentos adicionados.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-011152.989.19-0

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Ticket Serviços S/A

Objeto: Fornecimento de créditos em cartões magnéticos para utilização em supermercados previamente credenciados.

Responsável pela Abertura e Homologação do Certame Licitatório: Jandira do Amaral (Diretora).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Hamilton de França Leite (Diretor-Presidente) e Jandira do Amaral (Diretora).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 07-01-19. Valor – R\$1.803.686,40.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

05 TC-005888.989.20-9

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Ticket Serviços S/A

Objeto: Fornecimento de créditos em cartões magnéticos para utilização em supermercados previamente credenciados.

Responsáveis: João Luiz Lopes (Diretor-Presidente) e Ulysses Carraro (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-01-20.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 028/2018, o Contrato nº 4763/18 e o respectivo Termo Aditivo.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que dê continuidade ao acompanhamento da execução nos autos do TC-013579.989.19-0, considerando que foi realizada apenas uma visita e que o prazo de encerramento do ajuste está previsto para 23/01/2021.

06 TC-022430.989.19-4

Contratante: Secretaria de Estado de Governo – Administração da Unidade de Comunicação.

Contratada: Boxnet Serviços de Informações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de localização e fornecimento de matérias jornalísticas veiculadas na mídia (impressa, rádio, televisão e web), por meio de vigilância, captura e entrega de referidas matérias jornalísticas por sistema online, de forma digital e em tempo real.

Responsável: Eduardo Pugnali Marcos (Responsável pela Unidade de Comunicação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu conhecer da Execução do Contrato nº 01/2019 (Processo SG nº 369071/2019), precedido do Pregão Eletrônico nº 20/2019 (Processo CC 369071/2019 – Oferta de Compra nº 510114000012019OC00001), pelos motivos expostos no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, estando o encerramento do ajuste previsto para 15/11/20, o encaminhamento dos presentes autos para a DF-04, para ciência da decisão e anotações necessárias.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processo, sem prejuízo de desarquivamento acaso alguma irregularidade na execução do objeto avençado seja constatada pela Equipe de Fiscalização.

07 TC-019383.989.16-7

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Conchal.

Responsáveis: Aloísio de Toledo Cesar, Luiz Souto Madureira, Márcio Fernando Elias Rosa (Secretário Estadual), Valdeci Aparecido Lourenço e Luiz Vanderlei Magnusson Junior (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercícios: 2015, 2016, 2017 e 2018.

Valor: R\$1.560.412,72 (sendo R\$1.500.000,00 dos repasses e R\$60.412,72 de rendimentos financeiros).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Adriana Franco da Silva (OAB/SP nº 132.700), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e Paulo Afonso de Laurentis (OAB/SP nº 103.264).

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de Contas dos exercícios 2016, 2017 e 2018, e conheceu da devolução dos valores referentes ao exercício de 2015, R\$ 677.015,65 (seiscentos e setenta e sete mil, quinze reais e sessenta e cinco centavos), e do saldo devolvido ao final do convênio, R\$ 60.430,49 (sessenta mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e nove centavos), firmado entre a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania à Prefeitura Municipal de Conchal, objetivando a revitalização do Parque Ecológico, tratada nos autos, com a respectiva quitação dos responsáveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

08 TC-002291/026/13

Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.

Exercício: 2013.

Secretários: Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo Teixeira, David Everson Uip e Wilson Modesto Padilha Pollara.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Acompanham: TC-002291/126/13, TC-021559/026/13, TC-039366/026/13, TC-021478/026/14 e TC-041552/026/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-9.

PROCESSOS

TC-002292/026/13

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Reynaldo Mapelli Junior, Marcelo Nascimento de Araújo e Nilson Ferraz Paschoa.

TC-002293/026/13

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Ordenadores da Despesa: Jorge Alberto Lopes Fernandes, Adhemar Dizioli Fernandes e Ana Vitoria Mendonça Nagata.

TC-002294/026/13

Unidade Gestora Executora: Divisão de Transportes – Inativa.

TC-002295/026/13

Unidade Gestora Executora: Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa Contra Doença Transmissíveis – FESIMA – Inativa.

TC-002296/026/13

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH.

Ordenadores da Despesa: Haino Burmester e Maria Aparecida Novaes.

TC-002297/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Vigilância Sanitária – CVS.

Ordenadores da Despesa: Maria Cristina Megid e Elizeu Diniz.

TC-002298/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência da Saúde da Mulher – CRSM.

Ordenadores da Despesa: Luiz Henrique Gebrim e André Luiz Malavasi Longo de Oliveira.

TC-002299/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência e Treinamento – DST/AIDS.

Ordenadores da Despesa: Maria Clara Gianna Garcia Ribeiro, Rosa de Alencar Souza e Artur Olhovetchi Kalichman.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-002300/026/13

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Planejamento de Saúde – CPS.

Ordenadores da Despesa: Silvano Lemes Cruvinel Portas e Mônica Aparecida Marcondes Cecílio.

TC-002301/026/13

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador – Coordenadoria de Regiões de Saúde – GCCRS.

Ordenadores da Despesa: Affonso Viviani e Benedicto Accacio Borges Neto.

TC-002302/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Araçatuba – DRS II.

Ordenadores da Despesa: Cleudson Garcia Montali e Silvio Cesar Santos Órfão.

TC-002303/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI.

Ordenadores da Despesa: Doroti Conceição Vieira Alves Ferreira e Shirley Alonso Mendes.

TC-002304/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Marília – DRS IX.

Ordenadores da Despesa: Donald Cerci da Cunha, Luís Carlos de Paula e Silva, Cilene Aparecida Turra de Souza e Rita Maria Garrossino Bayer.

TC-002305/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente – DER XI.

Ordenador da Despesa: Paulo Roberto Mazaro.

TC-002306/026/13

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral “Prefeito Miguel Martin Gualda” – Promissão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Edyr Cunha Sanches e Edmar Gomes.

TC-002307/026/13

Unidade Gestora Executora: Hospital “Manoel de Abreu” – Bauru – Inativa.

TC-002308/026/13

Unidade Gestora Executora: Hospital Estadual “Dr. Oswaldo Brandi Faria” – Mirandópolis.

Ordenadores da Despesa: Alessandro Orsi Rossi e Janete Aparecida Tsukada.

TC-002309/026/13

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional de Assis.

Ordenadores da Despesa: Elizabeth Alves Salgado, Cláudio Rodrigues e Margarete Maruski Silva.

TC-002310/026/13

Unidade Gestora Executora: Hospital Estadual “Dr. Odilon Antunes de Siqueira” – Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Antônio Henrique de Córdova Corral e Silvana Martins Arruda.

TC-002311/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Araraquara – DRS III.

Ordenadores da Despesa: Maria Teresa Luz Eid da Silva e Walter Manso Figueiredo.

TC-002312/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Barretos – DRS V.

Ordenadores da Despesa: Rosimeire Aparecida Campanholi Felca e Angélica Marcos Basso Mimoto.

TC-002313/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Franca – DRS VIII.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Adriana Ruzene e Vera Lúcia Villela Pires Bueno.

TC-002314/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Saúde de Ribeirão Preto – DRS XIII.

Ordenadores da Despesa: Ronaldo Dias Capeli e Sonia Maria Pirani Félix da Silva.

TC-002315/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto – DRS XV.

Ordenadores da Despesa: José Victor Maniglia e Claudia Monteiro Ferrazzi Ferreira.

TC-002316/026/13

Unidade Gestora Executora: Hospital “Nestor Goulart Reis” – Américo Brasiliense.

Ordenadores da Despesa: Maria Eliana Gonçalves Luiz e Eliana Chapadeiro Ribeiro.

Acompanha: TC-000804/989/15.

TC-002317/026/13

Unidade Gestora Executora: Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Elaine Maria Covre, Jasersson dos Anjos do Amor e Maria Cristina Taveira.

TC-002318/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integral à Saúde de Santa Rita do Passa Quatro – CAIS-SR.

Ordenadores da Despesa: Sônia Regina Gobbi, Maria Cristina Fossalussa e Cláudia Ribeiro Fernandes.

TC-002319/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Campinas “Dr. Leôncio de Souza Queiroz” – DRS VII.

Ordenadores da Despesa: Márcia Bevilacqua e Marlene Rizziolli Lima.

TC-002320/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Piracicaba – DRS X.

Ordenadores da Despesa: Maria Cléia Bauer, Liliana Brancacio Bacetti, Benedita Maria de Castro e Márcia Cristine Boarin de Oliveira.

Acompanha: TC-001670/003/13.

TC-002321/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de São João da Boa Vista – DRS XIV.

Ordenadores da Despesa: Benedito Carlos da Rocha Westin, Roseli Aparecida Modena Fernandes e Danila Rondinelli Cossi Pinezzi.

TC-002322/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Taubaté – DRS XVII.

Ordenadores da Despesa: Sandra Maria Carneiro Tutihashi, Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos e José Robson de Toledo.

TC-002323/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Registro – DRS XII.

Ordenadores da Despesa: Nilson Rezende Lara, Maria Jonice Curi Leite, Mara Rubia Teixeira Donini e Claudinelly Maria Neves M. Zaghi.

TC-002324/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista – DRS IV.

Ordenadores da Despesa: Marco Botteon Neto e Margaret Correa de Santana.

TC-002325/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – DRS XVI.

Ordenadores da Despesa: João Márcio Garcia, Silvia Maria Ferreira Abrahão e Maria Angela Elias Cavalcante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-002326/026/13

Unidade Gestora Executora: Hospital “Doutor Leopoldo Bevilacqua” – Pariquera-Açu (anteriormente denominado Hospital Regional do Vale do Ribeira) – Inativa.

TC-002327/026/13

Unidade Gestora Executora: Hospital “Guilherme Álvaro” – Santos.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Leite Hayden, Vera Lucia Pinheiro Augusto e Érico Paulo Heilbrun.

TC-002328/026/13

Unidade Gestora Executora: Hospital “Dr. Francisco Ribeiro Arantes” – Itu.

Ordenadores da Despesa: Celso Aparecido Fattori Junior e Ivo Augusto Gagliardi.

TC-002329/026/13

Unidade Gestora Executora: Conjunto Hospitalar de Sorocaba

Ordenadores da Despesa: Luis Claudio de Azevedo Silva e Miguel Arcanjo do Nascimento Junior.

TC-002330/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Desenvolvimento do Portador de Deficiência Mental – Itu.

Ordenadores da Despesa: Robson Aguiar de Oliveira e Ivo Augusto Gagliardi.

TC-002331/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integral à Saúde “Prof. Cantídio de Moura Campos”.

Ordenadores da Despesa: Marly Tieghi de Mello e Ana Guilhermina de Melo Pinheiro.

TC-002332/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Reabilitação de Casa Branca.

Ordenadores da Despesa: Sueli Pereira Pinto e Aparecida Gonçalves de Carvalho.

TC-002333/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integral à Saúde “Clemente Ferreira” – Lins.

Ordenadores da Despesa: Silvia Helena Tejo Marcolino e Marli Cristina Santos Venâncio.

TC-002334/026/13

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Serviços de Saúde – GCCSS.

Ordenadores da Despesa: Geraldo Reple Sobrinho, Sebastião André de Felice e Elmir de Souza Cardim Filho.

TC-002335/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital – DGAC.

Ordenador da Despesa: Claudino Molina Martines.

TC-002336/026/13

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral “Dr. Álvaro Simões de Souza” – Vila Nova Cachoeirinha.

Ordenadores da Despesa: Antonio Jorge Martins e Seme Sadala Sarraf.

Acompanha: TC-032535/026/14.

TC-002337/026/13

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral de Taipas.

Ordenadores da Despesa: Andrea Ottoni Teatini Salles Aldrighi e Dirceu Ioshiaki Kanaguchi.

TC-002338/026/13

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral “Dr. José Pangella” – Vila Penteado.

Ordenadores da Despesa: Siu Lum Leung e Dário Ventura.

TC-002339/026/13

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional Sul.

Ordenadores da Despesa: Roberto Fernando de Sá Bittencourt e Lia Paula Nascimento Lombardo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-002340/026/13

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral “Jesus Teixeira da Costa” – Guaianases.

Ordenadores da Despesa: Darildes Maria de Menezes, Jorge Luiz Evangelisti Farah e Ivone Tereza Peneiras Vale.

TC-002341/026/13

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral “Dr. Manoel Bifulco” – São Mateus.

Ordenadores da Despesa: Maridite Cristóvão Gomes de Oliveira e Karin Fátima Silveira.

TC-002342/026/13

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial I – Hospital Heliópolis.

Ordenadores da Despesa: Abrão Rapoport e Juvêncio José Dualibe Furtado.

TC-002343/026/13

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial II – Hospital Ipiranga.

Ordenadores da Despesa: Ana Maria Abrahão Tomaz Chaddad e Álvaro Viotto Moreno.

TC-002344/026/13

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial III – Hospital Infantil “Darcy Vargas”.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Antonio Bastos Sarrubbo e Marcelo Otsuka.

TC-002345/026/13

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial IV – Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros.

Ordenadores da Despesa: Corintio Mariani Neto e Márcia Maria Auxiliadora de Aquino.

TC-002346/026/13

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial V – Hospital Brigadeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Sebastião André de Felice e Geraldo Reple Sobrinho.

TC-002347/026/13

Unidade Gestora Executora: Complexo Hospitalar do Juquery – Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Glalco Cyriaco e Aparecida de Lourdes Pellizari Silveira.

TC-002348/026/13

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional “Dr. Osiris Florindo Coelho” – Ferraz de Vasconcelos.

Ordenadores da Despesa: Magali Vicente Proença, Joaquim Manoel Secani e Maria Aparecida de Araújo Vieira.

TC-002349/026/13

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional “Dr. Vivaldo Martins Simões” – Osasco.

Ordenadores da Despesa: Maurizio Dana e Odair Soares Júnior.

TC-002350/026/13

Unidade Gestora Executora: Hospital Maternidade Interlagos “Waldemar Seyssel – Arrelia”.

Ordenadores da Despesa: Sandra Regina Sestokas Zorzeto, Rita de Cássia Silva Calabresi e Regina Honda.

TC-002351/026/13

Unidade Gestora Executora: Hospital Infantil “Cândido Fontoura”.

Ordenadores da Despesa: João Carlos Vicente de Carvalho e Edson Umeda.

TC-002352/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental “Dr. David Capistrano da Costa Filho” – Água Funda.

Ordenadores da Despesa: Claudia Farah Kotait Buchatsky, Amaury Henrique da Silva e Luciana dos Santos Marques.

TC-002353/026/13

Unidade Gestora Executora: Complexo Hospitalar “Padre Bento” – Guarulhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Maria Madalena Costa do Valle Bazzo e Roberto de Almeida Duarte.

TC-002354/026/13

Unidade Gestora Executora: Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Ordenadores da Despesa: Magali Vicente Proença, Rita de Cássia Rodrigues e Leny Aparecida Blóis.

TC-002355/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental “Philippe Pinel”.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Augusto Guidolin, Keila Alves Franchin e Maria Beatriz de Miranda Matias.

TC-002356/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro Especializado em Reabilitação “Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti” – Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Keila Alves Franchin, Eduardo Augusto Didilin, Sheila Marina Mendes Tarran e Enio Kiyoshi Sako Lourenço.

TC-002357/026/13

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador – Coordenadoria de Controle de Doenças.

Ordenadores da Despesa: Marcos Boulos, Alice Tiago de Souza, Elizabeth Chiemi Hatta Facchinato e Ailton Paulino Lopes.

TC-002358/026/13

Unidade Gestora Executora: Instituto Adolfo Lutz.

Ordenadores da Despesa: Alberto José da Silva Duarte, Hélio Hehl Caiafa Filho e Carmem Aparecida de Freitas Oliveira.

TC-002359/026/13

Unidade Gestora Executora: Instituto Butantan.

Ordenadores da Despesa: Jorge Elias Kalil Filho, Marcelo de Franco, Ivo Lebrun e Carlos Wendel de Magalhães.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-002360/026/13

Unidade Gestora Executora: Instituto Pasteur.

Ordenadores da Despesa: Luciana Hardt Gomes, Tereza Mitiko Omoto e Juliana Galera Castilho Kawai.

TC-002361/026/13

Unidade Gestora Executora: Instituto de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Luiza Sterman Heimann e Sonia Isoyama Venância.

TC-002362/026/13

Unidade Gestora Executora: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

Ordenadores da Despesa: Amanda Guerra de Moraes Rego Souza e Romeu Sergio Meneghelo.

TC-002363/026/13

Unidade Gestora Executora: Instituto Lauro de Souza Lima – Bauru.

Ordenadores da Despesa: Marcos da Cunha Lopes Virmond, Luiz Carlos de Melo e Wladimir Fiori Bonilha Delanina.

TC-002364/026/13

Unidade Gestora Executora: Instituto de Infectologia Emílio Ribas.

Ordenadores da Despesa: David Everson Uip, Teresinha Passos Gotti e Luiz Carlos Pereira Junior.

TC-002365/026/13

Unidade Gestora Executora: Hospital das Clínicas “Luzia de Pinho Melo” – Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Keila Alves Franchin e Eduardo Augusto Guidolin.

TC-002366/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro Pioneiro em Atenção Psicossocial “Arquiteto Januário José Ezemplari”.

Ordenadores da Despesa: Jussara Chavarski de Souza e Yara Moretti.

TC-002367/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia “José Ermírio de Moraes” – IPGG.

Ordenadores da Despesa: Paulo Sérgio Pelegrino e Regina Garcia do Nascimento.

TC-002368/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD.

Ordenadores da Despesa: Marta Ana Jezierski Santomauro Vaz, Roxane Alencar Coutinho, Alfredo Augusto Ramos Toscano Junior e Marcelo Ribeiro de Araújo.

TC-002369/026/13

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos da Saúde – CCTIES.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Swain Müller e Márcia Evangelina Alge.

TC-002370/026/13

Unidade Gestora Executora: Instituto Clemente Ferreira.

Ordenadores da Despesa: Aglaé Neri Gambirásio, Maricy Aparecida Masini Busico, Adalberto Antunes da Silva, Vagner Duarte da Silva e Márcia Aparecida Capobianco.

TC-002371/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo – DRS I.

Ordenadores da Despesa: Maria de Fátima Sanchez Videira e Vânia Soares de Azevedo Tardelli.

TC-002372/026/13

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Ordenadores da Despesa: Sonia Aparecida Alves, Eduardo Ribeiro Adriano e Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho.

TC-002373/026/13

Unidade Gestora Executora: Grupo de Gerenciamento Administrativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Maria Elizabete Rodrigues, Ailton Paulino Lopes e Claudineia Ferreira de Lima.

TC-002374/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac”.

Ordenadores da Despesa: Ana Freitas Ribeiro, Jussara Helena Correa Lichtenstein e Núbia Virginia D’Ávila Limeira Araújo.

TC-002375/026/13

Unidade Gestora Executora: Secretaria Executiva do Conselho Administrativo do FESIMA.

Ordenadores da Despesa: Eliana de Fátima Paulo e Paulo Alberto Borges.

TC-007701/026/14

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Ordenadores da Despesa: Silvany Lemes Cruvinel Portas e Márcia Evangelina Alge.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Secretaria da Saúde, relativas ao exercício de 2013, quitando os Secretários, Senhores Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo Teixeira, David Everson Uip e Wilson Modesto Padilha Pollara.

Decidiu, ainda, julgar as contas das UGEs na seguinte conformidade: regulares as unidades relacionadas no Anexo I – Relatório, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, quitando os ordenadores de despesas, liberando os responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos; regulares as unidades relacionadas no Anexo II – Relatório, nos termos do artigo 33, inciso II, da mencionada Lei, quitando os ordenadores de despesas, liberando os responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, outrossim, diante da ausência de movimentação financeira no exercício de 2013, o arquivamento, sem julgamento de mérito, dos processos TC-02294/026/13 – UGE 90.103 – Divisão de Transporte e TC-02295/026/13 – UGE 90.104 – Fomento de Execução Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis – Fesima.

Advertiu, ainda, severamente, os responsáveis pela Unidade Gestora Executora - TC-02349.026.13 - UGE 90.167 – Hospital Regional “Dr. Vivaldo Martins Simões” de Osasco, que não apresentaram justificativas em face das falhas apontadas pela fiscalização, ressaltando que o não atendimento às normas regentes deste E. Tribunal poderá ensejar multa prevista no inciso III, do artigo 104, da aludida lei, bem como julgamento pela irregularidade das contas futuras. Determinou, ademais, à Fiscalização que verifique, em especial, quando da próxima inspeção “in loco”, qual medida foi adotada pelos responsáveis desta UGE.

Determinou, também, o arquivamento dos expedientes TCs-39366/026/13, 41552/026/13, 021559/026/13 e 021478/026/14.

Determinou, outrossim, à Fiscalização que verifique, quando da próxima inspeção “in loco”, as sindicâncias em tramitação quanto aos processos: TC-02341/0268/13 - UGE 90.159 – Hospital Geral Dr. Manoel Bifulco de São Matheus e TC-02350/026/13 - UGE 90.168 - Hospital Maternidade Interlagos “Waldemar Seyssel - Arrelia”.

Excetuam-se da decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

09 TC-002917.989.18-8

Interessado: Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí.

Exercício: 2018.

Dirigentes: Sérgio Razera (Diretor-Presidente) e Patrícia Gobet de Aguiar Barufaldi (Diretora Técnica).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Féres

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, referentes ao exercício de 2018, com recomendações, quitando-se os Responsáveis, com base no artigo 34 da referida Lei Orgânica, determinando, contudo, a adoção das medidas necessárias quanto ao item Conselho de Administração, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

10 TC-005958.989.18-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental – CAISM – Philippe Pinel.

Contratada: D.D.C.F. Barison Alimentos Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, destinada a pacientes (adultos e infantis) e acompanhantes legalmente constituídos e a servidores e empregados.

Responsável: Keila Alves Franchin (Diretora Técnica de Saúde III).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Execução Contratual entre Secretaria de Estado da Saúde – Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental Philippe Pinel e D.D.C.F. Barison Alimentos Ltda – EPP.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

11 TC-001673.989.17-4

Interessado: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – Funap.

Exercício: 2017.

Dirigentes: Ana Maria Tassinari de Felice Fantini (Presidente), Lúcia Maria Casali de Oliveira e Luiz Antônio Ferreira Braga Brandileone (Diretores).

Advogados: Isabel de Fátima Aparecida Santos Roberto (OAB/SP nº 166.546), Kátia de Souza (OAB/SP nº 351.193) e Jéssica Cristine Zambon Machado (OAB/SP nº 361.695).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral da Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – Funap, exercício de 2017, quitando-se os Responsáveis, Senhoras Ana Maria Tassinari de Felice Fantini, Lúcia Maria Casali de Oliveira e Senhor Luiz Antonio Ferreira Braga Brandileone, sem prejuízo das recomendações, determinação e alerta consignados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

12 TC-013018.989.17-8

Representante: Associação de Desenvolvimento Econômico e Social às Famílias – ADESAF.

Representado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Administração da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Antônio Floriano Pereira Pesaro (Secretário Estadual) e Gleuda Simone Teixeira Apolinário (Coordenadora Estadual).

Assunto: Possíveis irregularidades no processamento do Chamamento Público nº 01/SEDS/COED/2017, realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Administração da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo, objetivando o acolhimento institucional de usuários de substâncias psicoativas encaminhados pelos serviços oferecidos no âmbito do Programa Recomeço.

Advogados: Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Thiago Bianchi da Rocha (OAB/SP nº 322.059) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres

Fiscalização atual: UR-3.

13 TC-013200.989.18-4

Órgão Público: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Administração da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo.

Organização da Sociedade Civil: Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas – FEBRACT.

Objeto: Acolhimento institucional de usuários de substâncias psicoativas encaminhados pelos serviços oferecidos no âmbito do Programa Recomeço.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antônio Floriano Pereira Pesaro (Secretário Estadual), Gleuda Simone Teixeira Apolinário (Coordenadora Estadual) e Luiz Roberto Chaim Sdoia (Presidente da FEBRACT).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Chamamento Público – Dispensa de Licitação (artigo 83, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/14). Termo de Colaboração de 28-09-17. Valor – R\$32.827.983,84.

Procurador da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-3.

14 TC-010203.989.19-9

Órgão Público: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Administração da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo.

Organização da Sociedade Civil: Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas – FEBRACT.

Objeto: Acolhimento institucional de usuários de substâncias psicoativas encaminhados pelos serviços oferecidos no âmbito do Programa Recomeço.

Responsáveis: Gilberto Nascimento Silva Júnior (Secretário Estadual) e Luiz Roberto Chaim Sdoia (Presidente da FEBRACT).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-09-18.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres

Fiscalização atual: UR-3.

15 TC-010205.989.19-7

Órgão Público: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Administração da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo.

Organização da Sociedade Civil: Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas – FEBRACT.

Objeto: Acolhimento institucional de usuários de substâncias psicoativas encaminhados pelos serviços oferecidos no âmbito do Programa Recomeço.

Responsáveis: Célia Kochen Parnes (Secretária Estadual) e Luiz Roberto Chaim Sdoia (Presidente da FEBRACT).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-02-19. Termo de Rerratificação

Procurador da Fazenda: Carim José Féres

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Chamamento Público – Dispensa de Licitação e o Termo de Colaboração em exame, improcedente a representação e conhecer dos Termos Aditivos e do Termo de Rerratificação, sem prejuízo das recomendações consignados no voto do Relator, juntado aos autos.

16 TC-006543.989.19-8

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Administração da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo.

Entidade Beneficiária: Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas – FEBRACT.

Responsáveis: Antônio Floriano Pereira Pesaro (Secretário Estadual), Gleuda Simone Teixeira Apolinário (Coordenadora Estadual) e Luiz Roberto Chaim Sdoia (Presidente da FEBRACT).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 01-06-19.

Exercício: 2017.

Valor: R\$3.953.044,18.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício 2017, quitando-se os responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$3.762.199,58 (três milhões, setecentos e sessenta e dois mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos), sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, restando o saldo remanescente de R\$ R\$190.844,60 (cento e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

noventa mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), a ser aplicado no exercício subsequente.

17 TC-025776.989.19-6

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Administração da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo.

Entidade Beneficiária: Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas – FEBRACT.

Responsáveis: Antônio Floriano Pereira Pesaro, Mendy Tal, Gilberto Nascimento Silva Júnior, Edna Andrade de Souza (Secretários Estaduais), Gleuda Simone Teixeira Apolinário (Coordenadora Estadual) e Luiz Roberto Chaim Sdoia (Presidente da FEBRACT).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 14-05-20 e 23-07-20.

Exercício: 2018.

Valor: R\$ 22.957.292,35.

Advogado: Edna Andrade de Souza (OAB/SP nº 145.185).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2018, quitando-se os responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 22.880.877,66 (vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos), sem prejuízo das recomendações e advertências consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, restando um saldo remanescente de R\$ 252.625,36 (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), a ser aplicado no exercício subsequente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

18 TC-013512.989.19-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude – Coordenadoria de Esportes e Lazer.

Entidade Beneficiária: Clube Recreativo e Esportivo Progresso Colonial de Itu.

Responsáveis: José Benedito Pereira Fernandes (Secretário de Estado) e Agnaldo Negoceki (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 11-07-19.

Exercício: 2012.

Valor: R\$45.000,00.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas em exame, exercício 2012, sem prejuízo da advertência consignada no mencionado voto, condenando o Clube Recreativo e Esportivo Progresso Colonial de Itu à devolução integral dos valores recebidos, devidamente atualizados até a data do seu efetivo recolhimento, ficando a entidade suspensa para novos recebimentos enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal.

Determinou, outrossim, em face das providências noticiadas, objetivando a recomposição do erário estadual, seja apenas o nome do responsável pela entidade, Senhor Agnaldo Negoceki, inserido na “Relação dos Responsáveis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
por Contas Julgadas Irregulares” (Comunicado GP no 12/2016, publicado no D.O.E em 03.06.2016).

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

19 TC-019736.989.17-9

Representante: Lucas Pereira Magalhães & Cia. Ltda. – EPP.

Representado: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Responsável: Ezigomar Pessoa Junior (Prefeito).

Assunto: Impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 25/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Miracatu, tendo como objeto o registro de preços para aquisições futuras de carnes frescas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 25-05-18.

Advogados: Carlos Eduardo Mota de Souza (OAB/SP nº 202.055) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação formulada por Lucas Pereira Magalhães & Cia Ltda. EPP, contra o edital do Pregão Presencial nº 025/2017, da Prefeitura Municipal de Miracatu, sem prejuízo da expedição das recomendações constantes do mencionado voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Cleber Vargas Barbieri, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 20 a 24, TCs-017468.989.18-1; 017628.989.18-8; 000498.989.20-1; 000508.989.20-9 e 012801.989.20-3, passou-se à apreciação dos respectivos processos, dos quais a CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto:

20 TC-017468.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Araras.

Contratada: AREATEC Tecnologia e Serviços Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços tecnológicos para implantação, controle e informatização de estacionamento rotativo pago (Zona Azul) no Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Pedro Eliseu Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 11-08-17. Valor – R\$719.115,84. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 13-11-18.

Advogados: Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Michelle Martins Ambrozi (OAB/SP nº 319.343), José Paulo Deon do Carmo (OAB/SP nº 194.653), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Leandro Cressoni (OAB/SP nº 227.902), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Luís Roberto Olímpio (OAB/SP nº 135.997) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

21 TC-017628.989.18-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Araras.

Contratada: AREATEC Tecnologia e Serviços Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços tecnológicos para implantação, controle e informatização de estacionamento rotativo pago (Zona Azul) no Município.

Responsáveis: Pedro Eliseu Filho, Rubens Franco Júnior (Prefeitos), Marcos Antônio Ferezini, Wanderleim Geraldo Junior, Ana Lúcia Duarte (Secretários Municipais) e Laerte Tognasca Neto (Diretor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 13-11-18 e 22-08-20.

Advogados: Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Michelle Martins Ambrozi (OAB/SP nº 319.343), José Paulo Deon do Carmo (OAB/SP nº 194.653), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Leandro Cressoni (OAB/SP nº 227.902), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Luís Roberto Olímpio (OAB/SP nº 135.997) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

22 TC-000498.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Araras.

Contratada: AREATEC Tecnologia e Serviços Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços tecnológicos para implantação, controle e informatização de estacionamento rotativo pago (Zona Azul) no Município.

Responsáveis: Rubens Franco Júnior (Prefeito), Marcos Antônio Ferezini e Wanderleim Geraldo Junior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-06-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Michelle Martins Ambrozi (OAB/SP nº 319.343), José Paulo Deon do Carmo (OAB/SP nº 194.653), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Leandro Cressoni (OAB/SP nº 227.902), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Luís Roberto Olímpio (OAB/SP nº 135.997) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

23 TC-000508.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Araras.

Contratada: AREATEC Tecnologia e Serviços Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços tecnológicos para implantação, controle e informatização de estacionamento rotativo pago (Zona Azul) no Município.

Responsáveis: Rubens Franco Júnior (Prefeito), Marcos Antônio Ferezini e Wanderleim Geraldo Junior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-08-19.

Advogados: Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Michelle Martins Ambrozi (OAB/SP nº 319.343), José Paulo Deon do Carmo (OAB/SP nº 194.653), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Leandro Cressoni (OAB/SP nº 227.902), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Luís Roberto Olímpio (OAB/SP nº 135.997) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

24 TC-012801.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Araras.

Contratada: AREATEC Tecnologia e Serviços Ltda. – EPP.



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços tecnológicos para implantação, controle e informatização de estacionamento rotativo pago (Zona Azul) no Município.

Responsáveis: Rubens Franco Junior (Prefeito), Ana Lúcia Duarte e Wanderleim Geraldo Junior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-02-20.

Advogados: Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Michelle Martins Ambrozi (OAB/SP nº 319.343), José Paulo Deon do Carmo (OAB/SP nº 194.653), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Leandro Cressoni (OAB/SP nº 227.902), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Luís Roberto Olímpio (OAB/SP nº 135.997) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, o Dr. Cleber Vargas Barbieri, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido da Relatora, foram os presentes processos retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

25 TC-009497.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Rodando Legal – Serviços e Transporte Rodoviário Ltda.

Objeto: Concessão do serviço de administração, remoção e guarda de veículos apreendidos ou removidos no Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Filinto de Almeida Teixeira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 18-05-17. Valor – R\$174.535,62. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 01-09-17.

Advogado: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

26 TC-017406.989.16-0 (ref. TC-009497.989.17-8)

Representante: Marcos Leal – Município de São Caetano do Sul.

Representado: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Responsável: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito).

Assunto: Representação contra o edital da Concorrência nº 02/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, objetivando a concessão do serviço público de administração, remoção e guarda de veículos apreendidos ou removidos no Município.

Advogado: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

27 TC-017417.989.16-7

Representante: Juliana Martins Ribeiro da Costa.

Representado: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Responsável: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito).

Assunto: Representação contra o edital da Concorrência nº 02/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, objetivando a concessão do serviço público de administração, remoção e guarda de veículos apreendidos ou removidos no Município.

Advogado: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

28 TC-017492.989.16-5

Representante: Everson Fernandes Varoli Aria – Advogado.

Representado: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Responsável: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito).

Assunto: Representação contra o edital da Concorrência nº 02/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, objetivando a concessão do serviço público de administração, remoção e guarda de veículos apreendidos ou removidos no Município.

Advogados: Everson Fernandes Varoli Aria (OAB/SP nº 172.061) e Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-021683.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba.

Contratada: Potenza Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Execução de guias e sarjetas, recapeamento e serviços complementares em diversas ruas.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 30-05-18. Valor – R\$16.795.770,99. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 02-03-19 e 12-05-20.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Barbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Maria Patricia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

30 TC-022813.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Potenza Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Execução de guias e sarjetas, recapeamento e serviços complementares em diversas ruas.

Responsável: Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 02-03-19 e 12-05-20.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Barbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Maria Patricia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 01/18 e o Contrato nº 37/18 de 30/05/2018, e conheceu da Execução Contratual, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-026108.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada: Unicon Obras e Instalações Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços destinados à construção de uma escola de educação infantil, Programa Pró-infância FNDE Tipo 1 – Bairro Residencial Águas Claras.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Dilador Borges Damasceno (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Arnaldo Morandi, Ernesto Tadeu Capella Consoni, Fábio Leite e Franco, Josué Cardoso de Lima e Silvana de Sousa e Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 20-07-18. Valor – R\$2.100.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 11-03-20.

Advogados: Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Renata Santos Melo (OAB/SP nº 246.052), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

32 TC-026242.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada: Unicon Obras e Instalações Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços destinados à construção de uma escola de educação infantil, Programa Pró-infância FNDE Tipo 1 – Bairro Residencial Águas Claras.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Arnaldo Morandi, Ernesto Tadeu Capella Consoni, Fábio Leite e Franco, Josué Cardoso de Lima, João Valero dos Santos Esgalha e Silvana de Sousa e Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 11-03-20.

Advogados: Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Renata Santos Melo (OAB/SP nº 246.052), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

33 TC-026245.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada: Unicon Obras e Instalações Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços destinados à construção de uma escola de educação infantil, Programa Pró-infância FNDE Tipo 1 – Bairro Residencial Águas Claras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Arnaldo Morandi, Ernesto Tadeu Capella Consoni, Fábio Leite e Franco, Josué Cardoso de Lima e Silvana de Sousa e Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-07-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 11-03-20.

Advogados: Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Renata Santos Melo (OAB/SP nº 246.052), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

34 TC-002057.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada: Unicon Obras e Instalações Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços destinados à construção de uma escola de educação infantil, Programa Pró-infância FNDE Tipo 1 – Bairro Residencial Águas Claras.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Arnaldo Morandi, Ernesto Tadeu Capella Consoni, Fábio Leite e Franco, João Valero dos Santos Esgalha e Silvana de Sousa e Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-01-20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 16-05-20.

Advogados: Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Renata Santos Melo (OAB/SP nº 246.052), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 009/2018, o Contrato SMA/DLC nº 098/2018 de 20/07/2018, o Primeiro Termo de Aditamento de 01/07/2019, o Segundo Termo de Aditamento de 10/01/2020 e a Execução Contratual, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

35 TC-008538.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Objeto: Construção do Atende Fácil Saúde, com fornecimento de mão de obra, serviços e materiais.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Marília Marton e Maria de Lourdes da Silva (Secretárias Municipais).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Adriana Berringer Stephan (Responsável pelo Expediente da Secretária Municipal de Saúde) e Diego Fuentes Mendes (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 10-01-20. Valor – R\$12.592.437,11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 05-08-20.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Ajuste, com o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-018977.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Organização Social: Instituto Brasileiro de Cidadania – IBC.

Objeto: Gestão, gerenciamento e execução da unidade de creche “Escola Municipal Benedita Bretas Cruz”.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito), Rita Maria Sarti Benatti (Secretária Municipal) e Fernando Athayde Filho (Presidente do IBC).

Em Julgamento: Contrato de Gestão de 14-02-18. Valor – R\$739.797,46. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 25-01-20.

Advogados: Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Jady Muniz Mota (OAB/SP nº 406.831) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

37 TC-020208.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Organização Social: Instituto Brasileiro de Cidadania – IBC.

Objeto: Gestão, gerenciamento e execução de unidade da creche “Escola Municipal Benedita Bretas Cruz”.

Responsáveis: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito) e Fernando Athayde Filho (Presidente do IBC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-08-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 25-01-20.

Advogados: Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Jady Muniz Mota (OAB/SP nº 406.831) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

38 TC-020214.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Organização Social: Instituto Brasileiro de Cidadania – IBC.

Objeto: Gestão, gerenciamento e execução de unidade da creche “Escola Municipal Benedita Bretas Cruz”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito) e João Bento Coutinho Júnior (Presidente do IBC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-02-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 25-01-20.

Advogados: Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Jady Muniz Mota (OAB/SP nº 406.831) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

39 TC-020215.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Organização Social: Instituto Brasileiro de Cidadania – IBC.

Objeto: Gestão, gerenciamento e execução de unidade da creche “Escola Municipal Benedita Bretas Cruz”.

Responsáveis: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito) e João Bento Coutinho Júnior (Presidente do IBC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-08-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 25-01-20.

Advogados: Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Jady Muniz Mota (OAB/SP nº 406.831) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

40 TC-009040.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Organização Social: Instituto Brasileiro de Cidadania – IBC.

Objeto: Gestão, gerenciamento e execução de unidade da creche “Escola Municipal Benedita Bretas Cruz”.

Responsáveis: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito) e João Bento Coutinho Júnior (Presidente do IBC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-02-20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 25-01-20.

Advogado: Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Jady Muniz Mota (OAB/SP nº 406.831) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato de Gestão nº 014/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e o Instituto Brasileiro de Cidadania - IBC, bem como os Termos Aditivos em análise, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, o arquivamento dos autos.

41 TC-004930.989.18-1

Câmara Municipal: Quintana.

Exercício: 2018.

Presidente: Milton Batista Nunes.

Advogados: Mirian Helena Zandona (OAB/SP nº 286.276) e Késia Regina Rezende Guandaline (OAB/SP nº 269.906).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Quintana, relativas ao exercício 2018, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Milton Batista Nunes, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, também, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas na decisão à Câmara Municipal em referência.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

42 TC-005240.989.19-4

Câmara Municipal: Parisi.

Exercício: 2019.

Presidentes: Amarildo José de Lima e Luiz Roberto Minhoto.

Períodos: (01-01-19 a 31-10-19) e (01-11-19 a 31-12-19).

Advogado: José Augusto Alegria (OAB/SP nº 247.175).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Parisi, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do voto da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação aos responsáveis, Senhores Amarildo José de Lima e Luiz Roberto Minhoto - Presidentes da Câmara.

Determinou, ainda, à Fiscalização que verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância das referidas recomendações.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

43 TC-005363.989.19-5

Câmara Municipal: Uchoa.

Exercício: 2019.

Presidente: Jurandir Ferrarezi.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Uchoa, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de despesa, Senhor Jurandir Ferrarezi, na condição de Chefe do Legislativo à época, bem como a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas na decisão à Câmara Municipal em referência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoadado o Senhor Sebastião Mateus Batista, Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo em 2014, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 44, TC-002758/026/14, passou-se à apreciação do respectivo processo.

44 TC-002758/026/14

Câmara Municipal: São Bernardo do Campo.

Exercício: 2014.

Presidente: Sebastião Mateus Batista.

Advogados: William de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Magaly Pereira de Amorim (OAB/SP nº 320.699), Ruth dos Santos Sousa (OAB/SP nº 368.369) e outros.

Acompanham: TC-002758/126/14, TC-040870/026/12 e TC-011281/026/16.

Procuradores de Contas: Élidea Graziane Pinto e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-4.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, o Senhor Sebastião Mateus Batista, Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo em 2014, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 1º de dezembro de 2020, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoadado o Doutor José Joanes Pereira Junior, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 45, TC-005177.989.18-3, passou-se à apreciação do respectivo processo.

45 TC-005177.989.18-3

Câmara Municipal: Iguape.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2018.

Presidente: João Carlos Spinula.

Advogados: Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162), Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995) e José Joanes Pereira Junior (OAB/SP nº 326.388).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-12.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, o Doutor José Joanes Pereira Junior, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

46 TC-005040.989.18-8

Câmara Municipal: Aparecida d'Oeste.

Exercício: 2018.

Presidente: Cátia Luiza Fante.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações constantes do mencionado voto, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, o envio de cópia da decisão ao Senhor Alex Begido, Munícipe de Aparecida d'Oeste, bem como ao Ministério Público Estadual, dada a existência dos Expedientes TC-015098.989.19-7 e TC-018669.989.19-6 (Arquivados), respectivamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, ainda, à Fiscalização que verifique a observância às recomendações consignadas no âmbito da decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

47 TC-005249.989.18-7

Câmara Municipal: Porto Ferreira.

Exercício: 2018.

Presidente: Miguel Bragioni Lima Coelho.

Advogados: Ivo Hissnauer (OAB/SP nº 107.462), William Henrique Silva dos Santos (OAB/SP nº 356.877) e Daniele Maekawa Silva (OAB/SP nº 359.718).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Porto Ferreira, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que cesse o pagamento de auxílio alimentação a aposentados e pensionistas.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, com cópia da decisão (relatório e voto).

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

48 TC-006228.989.16-6

Câmara Municipal: Mauá.

Exercício: 2017.

Presidente: Admir Jacomussi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Renê Reis Marques (OAB/SP nº 318.799), Roberto Masatake Nemoto (OAB/SP nº 160.417) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações constantes do mencionado voto.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, com cópia da decisão (relatório e voto).

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

49 TC-006170.989.16-4

Câmara Municipal: Sertãozinho.

Exercício: 2017.

Presidente: Márcia Moreira de Sousa Perassi.

Advogados: Lívia Maria Maciel e Moura (OAB/SP nº 177.439), Grazielle Cristina Serra Baleotti (OAB/SP nº 245.087), Douglas de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 255.945), Alexandre Luis Baratela (OAB/SP nº 107.918) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, §1º, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Sertãozinho, relativas ao exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
2017, com as recomendações constantes do mencionado voto, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à Fiscalização que verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito da decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

50 TC-004585.989.18-9

Prefeitura Municipal: Campos do Jordão.

Exercício: 2018.

Prefeito: Frederico Guidoni Scaranello.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Bruna Assis Pinto Silveira (OAB/SP nº 408.505) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-11-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, exercício de 2018, excetuando-se aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no aludido voto,



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras, especialmente a recuperação de valores pagos a maior em Requisitórios de Baixa Monta e Encargos Sociais e a restituição de valores pelo Secretário Municipal de Saúde.

Determinou, ainda, tendo em vista as irregularidades constatadas na gestão da Dívida Ativa e em pagamentos contratuais destituídos de prova de realização dos serviços, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópias do relatório e voto, para as providências sob sua alçada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos e do expediente TC-017845.989.18-5.

51 TC-004547.989.18-6

Prefeitura Municipal: Morro Agudo.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Gilberto César Barbeti e Vinícius Cruz de Castro.

Períodos: (01-01-18 a 11-04-18) e (12-04-18 a 31-12-18).

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918) e Weverson Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-08-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, exercício 2018, excetuando-se aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas futuras inspeções.

Determinou, ainda, considerando as ocorrências relatadas na gestão de pessoal, principalmente o pagamento de gratificações em descompasso com os requisitos da legislação local, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual com cópia de relatório e voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

52 TC-004669.989.18-8

Prefeitura Municipal: Santo André.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Paulo Henrique Pinto Serra e Luiz Zacarias de Araújo Filho.

Períodos: (01-01-18 a 13-05-18, 29-05-18 a 07-11-18, 21-11-18 a 31-12-18) e (14-05-18 a 28-05-18, 08-11-18 a 20-11-18).

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

[Sustentação oral proferida em sessão de 13-10-20.](#)

Havendo a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, votado pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo André, exercício de 2018, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, devendo ser incluído, no entanto, na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 53, TC-004572.989.18-4, passou-se à apreciação do respectivo processo.

53 TC-004572.989.18-4

Prefeitura Municipal: Tatuí.

Exercício: 2018.

Prefeita: Maria José Pinto Vieira de Camargo.

Advogado: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889).

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

54 TC-004652.989.18-7

Prefeitura Municipal: Taubaté.

Exercício: 2018.

Prefeitos: José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior e Edson Aparecido de Oliveira.

Períodos: (01-01-18 a 25-03-18, 10-04-18 a 25-07-18, 01-08-18 a 31-12-18) e (26-03-18 a 09-04-18, 26-07-18 a 31-07-18).

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, exercício 2018, excetuando-se, ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização certificar o cumprimento da correção das situações determinadas/ recomendadas no aludido voto.

Determinou, também, a abertura de autos próprios nos termos do item IV do voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

55 TC-020440.989.20-0 (ref. TC-014420.989.18-8)

Agravante: Prefeitura Municipal de Tapiratiba.

Agravado: Despacho exarado no TC-0014420.989.18-8 e publicado no D.O.E. de 20-08-20, que indeferiu liminarmente juntada de petição, considerando que tal pleito, tendo conteúdo recursal, foi manejado sem a observância das disposições do Comunicado GP nº 03/13.

Advogados: Luiz Fernando Oliveira (OAB/SP nº 229.905), Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947) e Fábio Martins Ramos (OAB/SP nº 144.199).

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por consequência, o Despacho combatido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

56 TC-001810/009/06

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAEE e Mauri Gião Pongitor – Ex-Diretor Geral do SAEE.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAEE e Pratic Service & Terceirizados Ltda., objetivando a prestação de serviços de recuperação de pavimentos diversos no Município.

Responsável: Mauri Gião Pongitor (Diretor Geral).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-01-20, que julgou irregular o termo aditivo de 12-01-07, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528), Carlos Cesar Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Rodrigo Flores Pimentel de Souza (OAB/SP nº 182.351), Luciano Oliveira Delgado (OAB/SP nº 206.460), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Luís Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891), Rafael Pinto Cordeiro (OAB/SP nº 256.547) e outros.

Acompanha: TC-002406/009/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a r. decisão recorrida em sua íntegra.

57 TC-002024/009/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Alambari ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, no valor de R\$260.874,85.

Responsáveis: Sandro de Jesus de Camargo (Prefeito) e Crys Angélica Ulrich (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-07-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: José Benedito Machado (OAB/SP nº 90.883), Anderson Antonio Hergesel (OAB/SP nº 228.984), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara, afastando as preliminares de nulidade arguidas, conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Sentença na íntegra.

58 TC-018653.989.17-8 (ref. TC-000752.989.17-8)

Recorrente: Saulo Pedroso de Souza – Prefeito do Município de Atibaia.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Atibaia à Associação Futebol Atibaia, no valor de R\$409.036,07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito) e Carlos Roberto Brígida Rogério (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-10-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, e acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, todos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPS ao responsável Saulo Pedroso de Souza, nos termos do artigo 103 do mesmo Diploma Legal e condenando beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Maria Valeria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a Sentença combatida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

59 TC-008378.989.19-8 (ref. TC-022160.989.18-2)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2017.

Responsável: José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-02-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Ângela Maria Buglioli dos Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Brusamolin Barcellos (OAB/SP nº 416.538), Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-09-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-010071.989.19-8 (ref. TC-023528.989.18-9)

Recorrente: Marilda Cecília Ferramola – Servidora do Município de Paulínia.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-04-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Marilda Cecília Ferramola, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Deisimar Borges da Cunha Júnior (OAB/SP nº 280.866), Anderson Barbosa da Costa (OAB/SP nº 375.918), Eduardo Brusamolin Barcellos (OAB/SP nº 416.538), Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-09-20.

61 TC-011132.989.19-5 (ref. TC-023528.989.18-9)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2017.

Responsável: José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-04-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Marilda Cecília Ferramola, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Eduardo Brusamolin Barcellos (OAB/SP nº 416.538), Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356), Deisimar Borges da Cunha Júnior (OAB/SP nº 280.866) e Anderson Barbosa da Costa (OAB/SP nº 375.918).

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-09-20.



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara, afastando a arguição de desrespeito aos princípios constitucionais, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

62 TC-021376.989.20-8 (ref. TC-010676.989.20-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Arealva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arealva e EPC Construções Ltda., objetivando a execução de obras de construção de Parque Esporte e Lazer, incluindo restauração de área degradada, abarcando todos os materiais, mão de obra e serviços afins e correlatos, no valor de R\$1.048.612,18.

Responsável: Elson Banuth Barreto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-08-20, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, e ilegais as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Kláudio Coffani Nunes (OAB/SP nº 165.885) e Enrique Santos Pandolfelli (OAB/SP nº 332.605).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de ser mantida a Sentença hostilizada, afastando-se,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

contudo, dos fundamentos daquela decisão, o apontamento concernente à comprovação da capacidade técnico-operacional da vencedora da disputa.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

63 TC-000612/016/12

Recorrente: Grupo Voluntário de Combate ao Câncer de Capão Bonito – GVCC-CB, Prefeitura Municipal de Capão Bonito e Júlio Fernando Galvão Dias – Ex-Prefeito de Capão Bonito.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito ao Grupo Voluntário de Combate ao Câncer de Capão Bonito – GVCC-CB, no valor de R\$480.545,78.

Responsáveis: Júlio Fernando Galvão Dias (Prefeito) e Célia Lincoln do Amaral (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-04-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos, além de aplicar multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps ao responsável Júlio Fernando Galvão Dias, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Carlos Martins Souto (OAB/SP nº 103.480), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Telma Aparecida Rostelato (OAB/SP nº 175.331), Hamilton Souza Lopes (OAB/SP nº 268.066), Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

afastando as alegações de ofensa à ampla defesa e de nulidade, conheceu dos Recursos Ordinários.

Decidiu, ainda, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Senhor Júlio Fernando Galvão Dias – Prefeito Municipal à época, para o fim de excluir-lhe a multa imposta, e não dar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito e pelo Grupo Voluntário de Combate ao Câncer de Capão Bonito.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Em seguida, apregoado o Doutor Eber Barrinovo, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 64, TC-016733.989.19-8, passou-se à apreciação do respectivo processo.

64 TC-016733.989.19-8 (ref. TC-009917.989.19-6)

Recorrente: Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Vereadores Flávio Batista de Souza, Hodorlei Martins Pereira, Claudio Roberto Squizato, José Aparecido Nascimento e Pedro Paulo de Almeida.

Assunto: Complementação de Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no exercício de 2018.

Responsáveis: Flávio Batista de Souza, Hodorlei Martins Pereira, Claudio Roberto Squizato, José Aparecido Nascimento e Pedro Paulo de Almeida (Componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-07-19, que julgou ilegais o ato concessório de complementação da aposentadoria da servidora Flávia Luiza Gessari Rubem e as despesas dele decorrentes, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando solidariamente os responsáveis a restituírem aos cofres públicos os valores impugnados.

Advogados: Eber Barrinovo (OAB/SP nº 206.416).

Fiscalização atual: GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, o Dr. Eber Barrinovo, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-018361.989.18-9 (ref. TC-001519.989.16-4)

Recorrente: Eduardo Augusto Reichert – Ex-Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí – Tatuiprev.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí – TATUIPREV, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: Rodolfo Hessel Fanganiello, Eduardo Augusto Reichert e Oseias Rosa Junior (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-08-18 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Diogo Rodrigues (OAB/SP nº 325.828), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Wagner Rodrigues (OAB/SP nº 349.535), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

66 TC-018759.989.18-9 (ref. TC-001519.989.16-4 e TC-018351.989.18-1)

Recorrente: Rodolfo Hessel Fanganiello – Ex-Dirigente do Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí – Tatuiprev.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí – TATUIPREV, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: Rodolfo Hessel Fanganiello, Eduardo Augusto Reichert e Oseias Rosa Junior (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-08-18 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Diogo Rodrigues (OAB/SP nº 325.828), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Wagner Rodrigues (OAB/SP nº 349.535), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

67 TC-018857.989.18-0 (ref. TC-001519.989.16-4)

Recorrente: Eduardo Augusto Reichert – Ex-Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí – TATUIPREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí – TATUIPREV, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: Rodolfo Hessel Fanganiello, Eduardo Augusto Reichert e Oseias Rosa Junior (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-08-18 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Diogo Rodrigues (OAB/SP nº 325.828), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Wagner



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Rodrigues (OAB/SP nº 349.535), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas do exercício de 2016 do Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí - Tatuiprev, dando, por consequência, quitação aos Responsáveis à época, Senhores Rodolfo Hessel Fanganiello, Eduardo Augusto Reichert e Oseias Rosa Junior, sem prejuízo das recomendações tecidas no corpo da decisão.

68 TC-006940.989.19-7 (ref. TC-004352.989.17-2)

Recorrente: Dorivaldo Botelho – Ex-Prefeito do Município de Macaúbal.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Macaúbal à Santa Casa de Macaúbal, no valor de R\$645.000,00.

Responsáveis: Dorivaldo Botelho (Prefeito) e Adriano Alves (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-02-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 250 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Armando César Dutra da Silva (OAB/SP nº 120.199), Fernando Vidotti Favaron (OAB/SP nº 143.716), Ana Claudia Polizeli (OAB/SP nº 326.116), Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785) e Fábio Roberto Borsato (OAB/SP nº 239.037).

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara, afastando a preliminar de nulidade arguida, conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, considerando regular a prestação de contas e conseqüentemente excluir a multa imposta ao ora Recorrente.

69 TC-023308.989.19-3 (ref. TC-017514.989.17-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Alto Alegre.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Alto Alegre e Supermercado Cury Queiroz Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha, no valor de R\$126.142,48.

Responsável: Helena Berto Tomazini Sorroche (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-10-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 19-06-17, 11-08-17 e 14-09-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Cleston Cristiano dos Santos (OAB/SP nº 278.466).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares o Pregão, o Contrato e os Termos Aditivos, mantendo o conhecimento da Execução Contratual, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

70 TC-014942.989.20-3 (ref. TC-021313.989.18-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Turiúba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Turiúba e Noromix Concreto S/A, objetivando a execução de recapeamento asfáltico (CBUQ) em vias do Município, no valor de R\$216.943,90.

Responsável: Rubens Fernando de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-05-20, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, e ilegais as correspondentes despesas, bem como conheceu da execução contratual e dos termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fábio Batista de Souza (OAB/SP nº 124.541).

Fiscalização atual: UR-1.

71 TC-014943.989.20-2 (ref. TC-021364.989.18-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Turiúba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Turiúba e Noromix Concreto S/A, objetivando a execução de recapeamento asfáltico (CBUQ) em vias do Município, no valor de R\$216.943,90.

Responsável: Rubens Fernando de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-05-20, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, e ilegais as correspondentes despesas, bem como conheceu da execução contratual e dos termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fábio Batista de Souza (OAB/SP nº 124.541).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e,



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares a Tomada de Preços e o Contrato, sem prejuízo das recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

72 TC-020174.989.20-2 (ref. TC-002392.989.17-4)

Recorrente: Instituto Municipal de Previdência Social de Ribeirão dos Índios – IMPRI.

Assunto: Balanço Geral do Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão dos Índios – IMPRI, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Maria Angélica da Silva Fernandes e Osmar Ramos Freire de Lima (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps à responsável Maria Angélica da Silva Fernandes e de 100 (cem) Ufesps ao responsável Osmar Ramos Freire de Lima, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Elton da Silva (OAB/SP nº 325.963) e Edenilda Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 301.272).

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o Balanço Anual do Instituto Municipal de Previdência Social de Ribeirão dos Índios – Impri, relativo ao exercício de 2017, cancelando a multa arbitrada aos responsáveis, mantendo-se,



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

todavia, todas as recomendações e orientação consignadas na decisão originária, objetivando a melhoria da gestão do Impri.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

73 TC-011293.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços públicos de limpeza urbana, educação ambiental, manutenção e limpeza de áreas verdes.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 18-10-16. Valor – R\$1.714.368,12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 24-08-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Lucas Fonseca Bertoldo (OAB/SP nº 391.661) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

74 TC-011397.989.17-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços públicos de limpeza urbana, educação ambiental, manutenção e limpeza de áreas verdes.

Responsáveis: Antonio Luiz Colucci e Marcio Batista Tenório (Prefeitos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 24-08-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Lucas Fonseca Bertoldo (OAB/SP nº 391.661) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

75 TC-011478.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços públicos de limpeza urbana, educação ambiental, manutenção e limpeza de áreas verdes.

Responsável: Marcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-01-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 24-08-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Lucas Fonseca Bertoldo (OAB/SP nº 391.661) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-016011.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Gott Wird Comércio e Serviços EIRELI.

Objeto: Compra emergencial de insumos para prevenção e tratamento de casos do coronavírus (COVID-19) no Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Luís Carlos Casarin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Nota de Empenho de 23-03-20. Valor – R\$624.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 17-07-20.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

77 TC-016430.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Gott Wird Comércio e Serviços EIRELI.

Objeto: Compra emergencial de insumos para prevenção e tratamento de casos do coronavírus (COVID-19) no Município.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Luís Carlos Casarin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 17-07-20.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, preliminarmente, não acolheu o pedido de exclusão de responsabilidade e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a matéria em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos: I) à Prefeitura Municipal de Mauá, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

quanto à apuração de responsabilidade; e II) à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mencionado diploma legal.

78 TC-000230/026/13

Câmara Municipal: Cotia.

Exercício: 2013.

Presidente: José Marcos da Silva.

Advogados: Eliana Furtuoso de Melo (OAB/SP nº 221.906), Bárbara Maria Guerreiro de Oliveira (OAB/SP nº 402.853), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037) e outros.

Acompanha: TC-000230/126/13.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, “b”, § 1º, da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cotia, exercício 2013.

Recomendou, outrossim, à margem do voto e mediante ofício, ao Legislativo que corrija as imperfeições observadas pela ATJ e o MPC.

Determinou, ainda, à Fiscalização que, em próxima inspeção, certifique-se do cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, a remessa de ofício ao Ministério Público local para as medidas que entender necessárias diante da decisão.

79 TC-006009.989.16-1

Câmara Municipal: Cabrália Paulista.

Exercício: 2017.

Presidente: João Martins Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cabrália Paulista, exercício 2017, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

80 TC-005054.989.19-9

Câmara Municipal: Bom Sucesso de Itararé.

Exercício: 2019.

Presidente: José Antônio Rodrigues Pontes.

Advogado: Agatha Faria de Almeida (OAB/SP nº 425.552).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor José Antonio Rodrigues Pontes, Presidente da Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé à época, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

81 TC-005464.989.19-3

Câmara Municipal: Reginópolis.

Exercício: 2019.

Presidente: Aparecido Lira.

Advogados: Claudio José Oliveira de Mori (OAB/SP nº 197.040) e Emerson Carlos Rabelo (OAB/SP nº 229.642).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Reginópolis, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Aparecido Lira, Presidente da Câmara Municipal de Reginópolis à época, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, com as recomendações, à margem do parecer, propostas pelo Ministério Público de Contas no parecer inserido no evento nº 49, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos,

82 TC-005470.989.19-5

Câmara Municipal: Santo Anastácio.

Exercício: 2019.

Presidente: Waldir Rodrigues.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santo Anastácio, relativas ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
exercício de 2019, quitando-se o Responsável e Ordenador de despesa, Senhor Waldir Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Santo Anastácio à época, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, com as recomendações, à margem do parecer, propostas pelo Ministério Público de Contas no parecer inserido no evento nº 51, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

83 TC-004111.989.18-2

Prefeitura Municipal: Embaúba.

Exercício: 2018.

Prefeito: Rogério Cleber Peres.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Embaúba, exercício de 2018, com recomendação à Origem, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no referido voto.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público local para as medidas que entender necessárias diante da decisão, encaminhando-se-lhe cópia das peças dos autos relacionadas.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

84 TC-004157.989.18-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Prefeitura Municipal: Iracemápolis.

Exercício: 2018.

Prefeito: Fábio Francisco Zuza.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iracemápolis, exercício 2018, com as recomendações da Secretaria-Diretoria Geral e do Ministério Público de Contas, que deverão ser endereçadas por ofício.

85 TC-004435.989.18-1

Prefeitura Municipal: Luiziânia.

Exercício: 2018.

Prefeito: Ricardo Mathias Bertaglia.

Advogados: Josias Tadeu Correa e Silva (OAB/SP nº 103.338), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Luiziânia, exercício 2018, com as recomendações da Assessoria-Técnico Jurídica e do Ministério Público de Contas, que deverão ser endereçadas por ofício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

86 TC-004564.989.18-4

Prefeitura Municipal: Rio Grande da Serra.

Exercício: 2018.

Prefeito: Luis Gabriel Fernandes da Silveira.

Advogados: Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

87 TC-004581.989.18-3

Prefeitura Municipal: Avaré.

Exercício: 2018.

Prefeito: Joselyr Benedito Costa Silvestre.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

88 TC-013860.989.17-7 (ref. TC-009480.989.16-9)

Recorrente: Eduardo Augusto Silva de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Batatais.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Batatais, no exercício de 2014.

Responsável: Eduardo Augusto Silva (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-08-17, na parte que aplicou multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antônio Claret Dal Picolo Júnior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Ricardo Alexandre Taquete (OAB/SP nº 169.898) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de afastar a penalidade de multa imposta ao Recorrente, mantendo-se os demais termos da decisão originária.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-007387.989.18-9 (ref. TC-019103.989.16-6)

Recorrente: Gabriel Gonzaga Bina – Ex-Prefeito do Município de Santa Isabel.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel, no exercício de 2015.

Responsável: Gabriel Gonzaga Bina (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-03-18, na parte que julgou ilegais os atos de admissão para Agentes Comunitários de Saúde, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Antônio Barbosa Murta (OAB/SP nº 44.756), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Maricelia dos Santos (OAB/SP nº 203.281) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-7.

90 TC-007709.989.18-0 (ref. TC-019103.989.16-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel, no exercício de 2015.

Responsável: Gabriel Gonzaga Bina (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-03-18, na parte que julgou ilegais os atos de admissão para Agentes Comunitários de Saúde, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Antônio Barbosa Murta (OAB/SP nº 44.756), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Maricelia dos Santos (OAB/SP nº 203.281), Roberto José Valinhos Coelho (OAB/SP nº 197.276) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os fundamentos da r. decisão recorrida.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

91 TC-016396.989.18-8 (ref. TC-012344.989.16-5)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2015.

Responsáveis: Carlos Alberto Ribas Baptista, Fábio Souza da Silva e José de Freitas Guimarães (Diretores-Presidentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-07-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Helena de Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ricardo Marfori Sampaio (OAB/SP nº 222.988).

Fiscalização atual: UR-3.

92 TC-016397.989.18-7 (ref. TC-012346.989.16-3)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2015.

Responsáveis: Carlos Alberto Ribas Baptista, Fábio Souza da Silva e José de Freitas Guimarães (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-07-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Mauro de Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ricardo Marfori Sampaio (OAB/SP nº 222.988).

Fiscalização atual: UR-3.

93 TC-016398.989.18-6 (ref. TC-012345.989.16-4)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2015.

Responsáveis: Carlos Alberto Ribas Baptista, Fábio Souza da Silva e José de Freitas Guimarães (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-07-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Marta Ferreira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Nascimento Nunes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ricardo Marfori Sampaio (OAB/SP nº 222.988).

Fiscalização atual: UR-3.

94 TC-016401.989.18-1 (ref. TC-012351.989.16-5)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2015.

Responsáveis: Carlos Alberto Ribas Baptista, Fábio Souza da Silva e José de Freitas Guimarães (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-07-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Milton Benedito Buglioli, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ricardo Marfori Sampaio (OAB/SP nº 222.988).

Fiscalização atual: UR-3.

95 TC-016403.989.18-9 (ref. TC-012354.989.16-2)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2015.

Responsáveis: Carlos Alberto Ribas Baptista, Fábio Souza da Silva e José de Freitas Guimarães (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-07-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Regina Lúcia de Cássia Soares, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ricardo Marfori Sampaio (OAB/SP nº 222.988).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

96 TC-016404.989.18-8 (ref. TC-012355.989.16-1)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2015.

Responsáveis: Carlos Alberto Ribas Baptista, Fábio Souza da Silva e José de Freitas Guimarães (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-07-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Sebastião Moreira Basílio, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ricardo Marfori Sampaio (OAB/SP nº 222.988).

Fiscalização atual: UR-3.

97 TC-016411.989.18-9 (ref. TC-012361.989.16-3)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2015.

Responsáveis: Carlos Alberto Ribas Baptista, Fábio Souza da Silva e José de Freitas Guimarães (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-07-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Vanda Poretto, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ricardo Marfori Sampaio (OAB/SP nº 222.988).

Fiscalização atual: UR-3.

98 TC-016426.989.18-2 (ref. TC-012317.989.16-8)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2015.

Responsáveis: Carlos Alberto Ribas Baptista, Fábio Souza da Silva e José de Freitas Guimarães (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-07-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Angela Pereira Schroder, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ricardo Marfori Sampaio (OAB/SP nº 222.988).

Fiscalização atual: UR-3.

99 TC-016429.989.18-9 (ref. TC-012321.989.16-2)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2015.

Responsáveis: Carlos Alberto Ribas Baptista, Fábio Souza da Silva e José de Freitas Guimarães (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-07-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Antonio Doth de Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ricardo Marfori Sampaio (OAB/SP nº 222.988).

Fiscalização atual: UR-3.

100 TC-016432.989.18-4 (ref. TC-012324.989.16-9)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2015.

Responsáveis: Carlos Alberto Ribas Baptista, Fábio Souza da Silva e José de Freitas Guimarães (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-07-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Carlos Roberto Taveira Larini, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ricardo Marfori Sampaio (OAB/SP nº 222.988).

Fiscalização atual: UR-3.

101 TC-016433.989.18-3 (ref. TC-012325.989.16-8)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2015.

Responsáveis: Carlos Alberto Ribas Baptista, Fábio Souza da Silva e José de Freitas Guimarães (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-07-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Edson Aparecido da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ricardo Marfori Sampaio (OAB/SP nº 222.988).

Fiscalização atual: UR-3.

102 TC-016435.989.18-1 (ref. TC-012327.989.16-6)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Carlos Alberto Ribas Baptista, Fábio Souza da Silva e José de Freitas Guimarães (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-07-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Francisco Ambrósio Marques, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ricardo Marfori Sampaio (OAB/SP nº 222.988).

Fiscalização atual: UR-3.

103 TC-016436.989.18-0 (ref. TC-012328.989.16-5)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2015.

Responsáveis: Carlos Alberto Ribas Baptista, Fábio Souza da Silva e José de Freitas Guimarães (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-07-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Geralda Augusta da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ricardo Marfori Sampaio (OAB/SP nº 222.988).

Fiscalização atual: UR-3.

104 TC-016437.989.18-9 (ref. TC-012329.989.16-4)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2015.

Responsáveis: Carlos Alberto Ribas Baptista, Fábio Souza da Silva e José de Freitas Guimarães (Diretores-Presidentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-07-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Giane Machuca Martins, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ricardo Marfori Sampaio (OAB/SP nº 222.988).

Fiscalização atual: UR-3.

105 TC-016441.989.18-3 (ref. TC-012333.989.16-8)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2015.

Responsáveis: Carlos Alberto Ribas Baptista, Fábio Souza da Silva e José de Freitas Guimarães (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-07-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Lourdes Delmonde Lanza, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ricardo Marfori Sampaio (OAB/SP nº 222.988).

Fiscalização atual: UR-3.

106 TC-016443.989.18-1 (ref. TC-012337.989.16-4)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2015.

Responsáveis: Carlos Alberto Ribas Baptista, Fábio Souza da Silva e José de Freitas Guimarães (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-07-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Luiz Antonio Reis,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ricardo Marfori Sampaio (OAB/SP nº 222.988).

Fiscalização atual: UR-3.

107 TC-016444.989.18-0 (ref. TC-012338.989.16-3)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2015.

Responsáveis: Carlos Alberto Ribas Baptista, Fábio Souza da Silva e José de Freitas Guimarães (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-07-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Márcia Maria Borges de Araújo Sá, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ricardo Marfori Sampaio (OAB/SP nº 222.988).

Fiscalização atual: UR-3.

108 TC-016446.989.18-8 (ref. TC-012340.989.16-9)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2015.

Responsáveis: Carlos Alberto Ribas Baptista, Fábio Souza da Silva e José de Freitas Guimarães (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-07-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maresa Fontana, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ricardo Marfori Sampaio (OAB/SP nº 222.988).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

109 TC-019801.989.18-7 (ref. TC-014978.989.17-6)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2016.

Responsáveis: Carlos Alberto Ribas Baptista, Fábio Souza da Silva e José de Freitas Guimarães (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-08-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Antônio José da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Pelegrini Barbosa (OAB/SP nº 199.877), Rodrigo Mikamura Garcia (OAB/SP nº 400.567), Eduardo Brusamolín Barcellos (OAB/SP nº 416.538), Thayná Barbosa Franco Machado (OAB/MG nº 157.048) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

110 TC-019810.989.18-6 (ref. TC-016612.989.17-8)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2016.

Responsáveis: Carlos Alberto Ribas Baptista, Fábio Souza da Silva e José de Freitas Guimarães (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 31-08-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor João Floriano, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Marcelo Pelegrini Barbosa (OAB/SP nº 199.877), Eduardo Brusamolin Barcellos (OAB/SP nº 416.538), Thayná Barbosa Franco Machado (OAB/MG nº 157.048), Rodrigo Mikamura Garcia (OAB/SP nº 400.567) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhes provimento, mantendo a negativa de registro das aposentadorias, acolhendo ainda o apontamento de SDG para recomendar ao Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev a retificação dos registros sem a necessidade de impor a devolução dos valores pagos a maior aos aposentados, considerando-se o caráter alimentar e a boa-fé dos mesmos.

111 TC-010122.989.19-7 (ref. TC-005059.989.15-2)

Recorrente: Francisco Flávio de Lima dos Santos – Ex-Presidente da Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: Ivo Lira Oshiro e Francisco Flávio de Lima dos Santos (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-04-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando os responsáveis a recolherem aos cofres da Companhia as quantias impugnadas e aplicando multas no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps ao responsável Ivo Lira Oshiro e no valor de 350 (trezentas e cinquenta) Ufesps ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

responsável Francisco Flávio de Lima dos Santos, nos termos do artigo 104, incisos I e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Pablo Leopoldo Casadei de Oliveira (OAB/SP nº 332.293), Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217), Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216) e Magna Terezinha Rodrigues Corte Real (OAB/SP nº 85.539).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, visto que são insubsistentes as razões ofertadas, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da Decisão combatida, e, conseqüentemente, as penalidades e os encaminhamentos nela determinados.

112 TC-001746.989.20-1 (ref. TC-005748.989.19-1)

Recorrente: Érica Soler Santos de Oliveira – Prefeita do Município de Potim.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Potim, no exercício de 2017.

Responsável: Érica Soler Santos de Oliveira (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-12-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Marcelo Augusto Pazzini Rossafa (OAB/SP nº 373.328) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, sejam considerados legais os atos e aptos para registro por esta Casa.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

113 TC-008328.989.20-7 (ref. TC-001567.989.16-5)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba – Tapiratibaprev.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba – Tapiratibaprev, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: Rosângela Antoni Pedrosa e Nelson Luiz Ká de Souza (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-02-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Melissa Fernanda de Almeida Barbosa (OAB/SP nº 246.178), Osvaldo Murari Junior (OAB/SP nº 93.695), Vinícius de Souza Barradas (OAB/SP 357.503) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão, considerar regular, com ressalvas, as contas do exercício de 2016 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Tapiratiba – Tapiratibaprev, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

114 TC-008882.989.20-5 (ref. TC-008994.989.16-8)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Antonio Arantes de Jesus Junior, objetivando o transporte de alunos da rede municipal de ensino, no valor de R\$71.619,72.

Responsável: Moacir de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-03-20, que julgou irregulares o processo seletivo, o contrato e os termos aditivos de 31-10-12, 12-03-13, 12-03-14, 12-03-15 e 11-03-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221).

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

115 TC-010133.989.20-2 (ref. TC-002600.989.18-0)

Recorrente: Roberto Surano Simon – Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – Avareprev.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – Avareprev, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Roberto Surano Simon (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-03-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Lívia de Andrade Lopes (OAB/SP nº 283.655).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, visto que são insubsistentes as razões ofertadas, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da decisão combatida e, conseqüentemente, a penalidade e os encaminhamentos nela determinados.

116 TC-013035.989.20-1 (ref. TC-001029.989.19-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues no exercício de 2017.

Responsável: Antônio Cláudio Falchi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-03-20, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 (duzentas) Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Elias José Sivolani Miziara (OAB/SP nº 219.062).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

117 TC-013980.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Borrachas Jundiaí Ltda.

Objeto: Aquisição emergencial de máscara cirúrgica tripla, destinadas à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde – enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Marco Antonio Viscaino (Diretor).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e Ordenador da Despesa: Tiago Texera (Gestor Municipal de Saúde).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Nota de Empenho de 14-04-20. Valor – R\$640.000,00.

Advogados: Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

118 TC-015421.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Borrachas Jundiaí Ltda.

Objeto: Aquisição emergencial de máscara cirúrgica tripla, destinadas à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde – enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Marco Antonio Viscaino (Diretor), Tiago Texera (Gestor Municipal de Saúde), Helder Adelino Soares e Adalberto Basso (Responsáveis pelo Recebimento do Objeto).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 21-07-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 021/20 e a Nota de Empenho nº 11.768, bem como legais os atos ordenadores da despesa decorrente, e conheceu da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

119 TC-017119.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Patamar Comércio de Produtos em Geral EIRELI – ME.

Objeto: Aquisição emergencial de insumos médico-hospitalares e equipamentos de proteção individual relacionados ao enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Luís Carlos Casarin (Secretário Municipal).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Átila Cesar Monteiro Jacomussi (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Nota de Empenho de 08-05-20. Valor – R\$183.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 02-09-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253) e Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4.

120 TC-017262.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Patamar Comércio de Produtos em Geral EIRELI – ME.

Objeto: Aquisição emergencial de insumos médico-hospitalares e equipamentos de proteção individual relacionados ao enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

Responsáveis: Átila Cesar Monteiro Jacomussi (Prefeito), Luís Carlos Casarin (Secretário Municipal), Orivaldo Barreta e José Wilson Barreto Pinto (Responsáveis pelo Recebimento do Objeto).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 04-08-20 e 02-09-20.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253) e Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e a Nota de Empenho nº 2020/3245, bem como legais os atos ordenadores da despesa, e conheceu da Execução Contratual, abrangendo os termos de recebimento de mercadorias, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

121 TC-011533.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Workseg Confecções e Ferramentas Ltda.

Objeto: Aquisição estimada de 44.000 mochilas escolares para os alunos do Ensino Fundamental, EJA, Educação Infantil e Creches da Rede Municipal de Educação Direta e Conveniada.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Pedro Ângelo da Silva de Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 22-01-19. Valor – R\$2.684.000,00. Autorização de Fornecimento de 15-01-20. Valor – R\$1.086.349,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 23-06-20.

Advogado: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

Fiscalização atual: GDF-7.

122 TC-011657.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Workseg Confecções e Ferramentas Ltda.

Objeto: Aquisição estimada de 44.000 mochilas escolares para os alunos do Ensino Fundamental, EJA, Educação Infantil e Creches da Rede Municipal de Educação Direta e Conveniada.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Pedro Ângelo da Silva de Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 02-07-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogado: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e a Autorização de Fornecimento, bem como ilegais as despesas decorrentes, e conheceu da Execução Contratual.

Determinou, ainda, as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a esse Tribunal das medidas adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de sindicância para apuração de responsabilidades.

123 TC-008506.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Contratada: Mix Eventos e Estruturas Tubulares Ltda. – ME.

Objeto: Locação de arquibancada móvel, incluindo montagem e desmontagem, para o Estádio Gilberto Siqueira Lopes.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Edgar de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato celebrado em 06-01-15. Valor – R\$188.036,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 23-05-19 e 10-10-19.

Advogado: Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Jaqueline Garcia (OAB/SP nº 142.762), José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Correa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600), Miriam Athiê (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

79.338), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Determinou, por fim, a adoção das providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

124 TC-000578.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra Bonita.

Contratada: Mazza, Fregolente & Cia – Eletricidade e Construções Ltda.

Objeto: Ampliação, modernização e efficientização energética do Parque de Iluminação Pública de Barra Bonita, com o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Glauber Guilherme Belarmino (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública para Registro de Preços. Contrato de 25-05-16. Valor – R\$2.513.873,94. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 16-03-17 e 16-05-18.

Advogados: Lourival Artur Mori (OAB/SP nº 106.527), Carlos Alberto Monge (OAB/SP nº 141.615), Glauber Guilherme Belarmino (OAB/SP nº 256.716), Marcos Roberto de Araújo (OAB/SP nº 225.788) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-2.

125 TC-001535.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra Bonita.

Contratada: Mazza, Fregolente & Cia – Eletricidade e Construções Ltda.

Objeto: Ampliação, modernização e efficientização energética do Parque de Iluminação Pública de Barra Bonita, com o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Glauber Guilherme Belarmino e José Luis Rici (Prefeitos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo Aditivo de 13-03-17. Termo de Rescisão de 06-04-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 15-07-17 e 16-05-18.

Advogados: Lourival Artur Mori (OAB/SP nº 106.527), Carlos Alberto Monge (OAB/SP nº 141.615), Glauber Guilherme Belarmino (OAB/SP nº 256.716), Marcos Roberto de Araújo (OAB/SP nº 225.788) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

126 TC-016832.989.16-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Macedônia.

Contratada: Pedreiros Pavimentação e Construção Ltda. – EPP.

Objeto: Construção de uma creche escola no Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Lucilene Cabreira Garcia Marsola (Prefeita).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 11-08-16. Valor – R\$1.599.183,35. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 13-12-16.

Advogado: Marlon Carlos Matioli Santana (OAB/SP nº 227.139).

Fiscalização atual: UR-11.

127 TC-017050.989.16-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Macedônia.

Contratada: Pedreiros Pavimentação e Construção Ltda. – EPP.

Objeto: Construção de uma creche escola no Município.

Responsável: Lucilene Cabreira Garcia Marsola (Prefeita).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 10-05-18 e 03-03-20.

Advogado: Marlon Carlos Matioli Santana (OAB/SP nº 227.139).

Fiscalização atual: UR-11.

128 TC-008837.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Macedônia.

Contratada: Pedreiros Pavimentação e Construção Ltda. – EPP.

Objeto: Construção de uma creche escola no Município.

Responsável: Lucilene Cabreira Garcia Marsola (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-02-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 10-05-18.

Advogado: Marlon Carlos Matioli Santana (OAB/SP nº 227.139).

Fiscalização atual: UR-11.

129 TC-001898.989.19-9



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Macedônia.

Contratada: Pedreiros Pavimentação e Construção Ltda. – EPP.

Objeto: Construção de uma creche escola no Município.

Responsável: Lucilene Cabreira Garcia Marsola (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-01-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 15-03-19.

Advogado: Marlon Carlos Matioli Santana (OAB/SP nº 227.139).

Fiscalização atual: UR-11.

130 TC-005850.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Macedônia.

Contratada: Pedreiros Pavimentação e Construção Ltda. – EPP.

Objeto: Construção de uma creche escola no Município.

Responsável: Lucilene Cabreira Garcia Marsola (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-02-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 15-03-19.

Advogado: Marlon Carlos Matioli Santana (OAB/SP nº 227.139).

Fiscalização atual: UR-11.

131 TC-015548.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Macedônia.

Contratada: Pedreiros Pavimentação e Construção Ltda. – EPP.

Objeto: Construção de uma creche escola no Município.

Responsável: Lucilene Cabreira Garcia Marsola (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-06-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 22-08-19.

Advogado: Marlon Carlos Matioli Santana (OAB/SP nº 227.139).

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, os Termos Aditivos e a Execução Contratual, bem como ilegais os respectivos atos determinativos das despesas decorrentes.

Determinou, por conseguinte, a adoção das providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, aplicar à Senhora Lucilene Cabreira Garcia Marsola, Prefeita à época dos atos inquinados, por infração aos dispositivos legais mencionados na decisão, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, multa no valor equivalente pecuniário a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

132 TC-005700.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Cheff Grill Refeições Express Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo das refeições para a alimentação escolar dos alunos matriculados na rede pública de ensino de Cubatão.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito).



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Pedro de Sá Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 30-10-17. Valor – R\$9.288.964,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 12-07-18.

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi Franca Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107) e Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

133 TC-005945.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Cheff Grill Refeições Express Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição das refeições para alimentação escolar dos alunos matriculados na rede pública de ensino de Cubatão.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Pedro de Sá Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 12-07-18.

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi Franca Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107) e Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e a Execução Contratual, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a esse Tribunal das medidas adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de sindicância para apuração de responsabilidades.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, do mencionado diploma legal, aplicar ao Senhor Ademário da Silva Oliveira, Prefeito e autoridade que ratificou a dispensa, bem como subscreveu o contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, por infração ao dispositivo legal mencionado no voto, a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa desse Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

134 TC-012571.989.18-5

Órgão Público Concessor: Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM.

Entidade Beneficiária: Lar Assistencial São Benedito.

Responsáveis: Milton Cesar de Oliveira (Superintendente da SAME/FM) e Walquíria Galera Blanco Blanco (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 12-10-18.

Exercício: 2015.

Valor: R\$1.972.877,15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogado: Johnny Fantinelli (OAB/SP nº 295.876).

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2015, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Deixou, por fim, de condenar a Entidade à devolução de valores repassados, por não verificar indícios de malversação dos recursos públicos, que foram utilizados em benefício da coletividade.

135 TC-005817.989.16-3

Câmara Municipal: Mombuca.

Exercício: 2017.

Presidentes: Mauro da Costa e Eugênio de Oliveira Neto.

Períodos: (01-01-17; 15-09-17 a 31-12-17) e (02-01-2017 a 14-09-17).

Advogado: Marco Antonio Pereira (OAB/SP nº 95.048).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Mombuca, exercício de 2017, quitando-se os Responsáveis, Senhores Mauro da Costa e Eugênio de Oliveira Neto, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da recomendação e alerta consignados no voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópias do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

136 TC-005153.989.18-1

Câmara Municipal: Arujá.

Exercício: 2018.

Presidente: Abel Franco Larini.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

[Sustentação oral proferida em sessão de 03-11-20.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 03-11-20.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Arujá, exercício de 2018, sem prejuízo das recomendações, advertências e alerta consignados no referido voto.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópias do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

137 TC-004365.989.18-5

Prefeitura Municipal: Zacarias.

Exercício: 2018.

Prefeita: Lucinéia Zacarias.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Jaqueline Polizel de Oliveira (OAB/SP nº 241.036).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Zacarias, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão, acompanhada do relatório da Fiscalização e da manifestação da Prefeitura de Zacarias, ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, apregoado o Doutor Douglas de Moraes Norbeato, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 138, TC-013403.989.19-7, passou-se à apreciação do respectivo processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

138 TC-013403.989.19-7 (ref. TC-002356.989.17-8 e TC-011285.989.19-0)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – Iprem.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – Iprem, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Ronaldo Carlos Souza (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-04-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, com acolhimento parcial dos embargos de declaração apenas para fins de esclarecer o juízo de irregularidade.

Advogado: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Dr. Douglas de Moraes Norbeato, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o Balanço Geral do Exercício de 2017 do Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – Iprem-Posse, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a ressalva consignada no voto do Relator, juntado aos autos, sem prejuízo das recomendações registradas na r. sentença recorrida.

Em seguida, apregoadada a Senhora Ana Maria de Gouvêa, Prefeita do Município de Piquete, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 139, TC-023923.989.19-8, passou-se à apreciação do respectivo processo.

139 TC-023923.989.19-8 (ref. TC-008875.989.19-6)



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: Ana Maria de Gouvêa – Prefeita do Município de Piquete.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piquete e Velho Rancho Eventos Artísticos e Locação Ltda. – ME, objetivando a realização da EXPO-TERRA – 35ª Festa do Tropeiro e 26ª Festa do Peão de Boiadeiro, no valor de R\$73.623,57.

Responsável: Ana Maria de Gouvêa (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-10-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 08-07-16 e 11-07-16.

Advogados: Júlio César Rosa Dias (OAB/SP nº 183.978) e Luiz Fernando Barbosa da Silva (OAB/SP nº 389.688).

Fiscalização atual: UR-14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Senhora Ana Maria de Gouvêa, Prefeita do Município de Piquete, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão, indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão indicou os itens 54, TC-004652.989.18-7, e 137, TC-004365.989.18-5, que, depois de juntados voto e acórdão, deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
, Sérgio Ciquera Rossi,

Cristiana de Castro Moraes

Antonio Roque Citadini

Sidney Estanislau Beraldo

Élida Graziane Pinto

Luís Cláudio Mânfió

SDG-1/ESBP.